



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Processos Administrativos nº 1821/2023

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **Diego Krentz**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 - Ap. 102, Ericina, Ibiracú - ES, CEP 29.670-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Domício da Silva Martins, 33, Centro - Ibiracú/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **IRIS DIANE MARQUES NETTO**, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracú - ES, CEP 29.670-000, por meio da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 23.054/2022 de 16/11/2022, torna público que na data, horário e local abaixo assinalado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2023**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico Por Imagem (Mamografia) contemplando mão de obra, manuseio dos equipamentos e laudo médico, a serem realizados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ibiracú para pacientes previamente agendados pela rede municipal de saúde**, conforme autorização no processo nº 1821/2023 de 05/04/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com critério de julgamento de menor preço (Global) e com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, e ainda de acordo com a Lei nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014.

REGÊNCIA E REGIME

| | |
|---------------------------------------|--|
| Regência: | Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações. |
| Modalidade: | Pregão. |
| Tipo de Licitação: | Menor preço. |
| Regime de Execução: | Indireta. |
| Critério de Julgamento: | Menor preço (Global) |
| Repartição interessada: | SEMUS |
| Prazo de Validade da Proposta: | 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Data, hora e local do Credenciamento: 22/06/2023 às 08 horas na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Conde D'Eu – 486 – Centro – Sede, Ibiracú – Espírito Santo.

Data e hora da Abertura: 22/06/2023 às 08 horas, no mesmo local.

OBSERVAÇÃO:

OS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL DA PMI, ATÉ AS 07 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22/06/2023, NÃO SENDO ACEITOS APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico Por Imagem (Mamografia) contemplando mão de obra, manuseio dos equipamentos e laudo médico, a serem realizados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ibiracú para pacientes previamente agendados pela rede municipal de saúde**, conforme autorização no processo nº 1821/2023 de 05/04/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme as especificações e condições constantes nesse Edital e seus respectivos anexos.

1.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito atendimento do serviço demandado.

1.3. Em nenhuma hipótese será admitida a execução do serviço com qualquer diferença das exigências contidas neste Edital.

1.4. A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme condições, especificações, obrigações, prazos e locais, previsto no termo de referência, de forma ininterrupta.

1.5. A Contratada deverá **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, para dar início à execução do contrato.

1.6. O objeto da licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

2. VISITA TÉCNICA

A. As empresas licitantes **poderão** realizar visita de vistoria para a elaboração da proposta comercial, sendo que a **Declaração de Visita Técnica** deverá ser juntada a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- B. As empresas que não realizarem a visita de vistoria não serão inabilitadas, porém **deverão** apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica junto a documentação de habilitação.
- C. Em caso de visita de vistoria, o Responsável Técnico da empresa licitante deverá estar devidamente munido de credencial e documentação que comprove seu registro nos quadros de funcionários da empresa;
- D. O prazo máximo para realização da visita de vistoria será de até **02 (dois) dias antes** da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta, não sendo aceitas reclamações posteriores;
- E. A visita deverá ser agendada junto a unidade gestora, que indicará a data e horário para a realização da vistoria e designará o representante da Unidade que acompanhará a visita;
- F. Realizada a visita de vistoria, o Responsável Técnico da empresa licitante, e o Representante da Unidade Gestora, que acompanhará a visita, assinarão o **Termo de Vistoria** (em 02 vias), conforme modelo constante no Anexo IV deste edital. Uma via do Termo de Vistoria ficará com o Responsável Técnico da empresa licitante, para que seja colocado dentro do envelope de documentação. A outra via ficará com o Dirigente da Unidade Gestora.

2.1. - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

| Nomenclatura | Código | Descrição |
|---------------------|----------------------|--|
| Órgão | 110 | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS |
| Unidade | 001 | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS |
| Dotação | 1100011030100252.076 | Manutenção do Pronto Atendimento Municipal |
| Elemento de Despesa | 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso | 150000150000 | Receita de Impostos e de Transferência de Impostos |
| Ficha | 0000053 | |

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ibiracú/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

4.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances;

4.5 – Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 lei 147/14 serão aplicadas às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item

5.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em mãos a Pregoeira:

a) - apresentar o estatuto social, contrato social com todas as alterações registradas na junta comercial ou contrato social consolidado ou registro comercial, no caso de empresa individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado;

b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, devidamente autenticada.

c) tratando-se de representante credenciado, apresentar o Termo de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

d) As empresas deverão apresentar, **no ato do credenciamento, Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciado para fase de oferta de lances;

e) O Instrumento de credenciamento (Anexo II) deverá conter: assinatura do representante legal;

6.1.2. O representante presente (representante legal ou procurador ou pessoa credenciada) deverá identificar-se anexando cópia de documento oficial de identificação que contenha foto ou apresentar a Pregoeira documento original.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

6.1.4.1. A empresa que apresentar documentação para credenciamento de forma parcial por quaisquer motivos de incompatibilidade das exigências do edital importará em sua imediata exclusão da fase de oferta de lances, sendo aproveitado apenas o valor de sua proposta. A não



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

apresentação de qualquer documentação do credenciamento descritas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” importará no descredenciamento da empresa do certame.

6.1.5. Quando o representante da empresa licitante não estiver presente à sessão e tiver interesse em participar do certame, deverá protocolar os três envelopes sendo, um de proposta comercial, um de habilitação e um de credenciamento, sendo este último contendo a documentação exigida no item 6 do edital. Será aceita a participação de empresas licitantes que remeterem os 03 envelopes acima descrito, via correio, endereçado ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, no mesmo endereço desta sede.

6.1.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos aa Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ibiracú, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. **006/2023**

A empresa:,
(razão social da licitante),

Inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....

Local e data

.....

Representante legal

OBS: Toda documentação exigida para credenciamento, conforme exigências constantes nos subitens “6.1 a 6.1.6”, deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos a Pregoeira oficial, sendo que, o não cumprimento das exigências de quaisquer dos itens citados acarretará o não credenciamento.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

6.2.2- Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação **devidamente protocolizados no protocolo geral da PMI até às 07 horas e 45 minutos do dia 22/06/2023**, não sendo aceitos após o horário estabelecido neste edital, sendo os envelopes em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2023.

PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

EMAIL : _____

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO Nº. 006/2023.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

Email: _____

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

c) - ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I (“Especificações e Cotação de Preços”), onde constarão: número do item, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;

f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g)- O prazo para execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar o recebimento da Ordem de Serviço.

h) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6.7. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos pela Internet, ou;

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de todos os itens da proposta de preço do certame, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.4*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 08* deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.2.1.2. Apresentar o estatuto social, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente autenticado; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5 As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, como documento para comprovação de tal condição **a Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação sob pena de não ser credenciada.

8.2.1.6. Prova de inscrição no Sistema Integrado de Informação Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (**SINTEGRA**) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento autenticado** ou Cadastro de Contribuinte), onde for sediada a empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2.1.7. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" e "8.2.1.5" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam devidamente autenticados.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a *60 (sessenta) dias* da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2.2- Ficam aptas a participarem as empresas em recuperação judicial, desde que devidamente comprovada

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CNID

Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.2.3.4. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Previdência Social e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº 02, de 31 de Agosto de 2005.

8.2.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiracú fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação.

8.2.4. DECLARAÇÕES

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 006/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim como, não ter em seu quadro social parentes por matrimônio, consanguíneos até 2º grau ou por adoção do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Públicos, na forma do Art. 70 § 10º da Lei Orgânica Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

.....,
(Nome e assinatura do Declarante)

RG nº
(nº da identidade do Declarante)

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 006/2023

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o Nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Ibiracú, de de 2023.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1 - Termo de vistoria ou dispensa de vistoria devidamente preenchido e assinado pelo servidor municipal e Responsável Técnico da empresa, conforme item 2 e Anexo IV, deste edital.

8.2.5.2 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto solicitado pela PMI, devidamente autenticado.

8.2.5.3 - A comprovação de que o profissional indicado é do quadro técnico da empresa, poderá ser feito por contrato de prestação de serviço do profissional em plena vigência com a contratada, carteira de trabalho, em caso de sócio contrato social;

8.2.5.4 - Registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CONTER, devidamente válido;

8.2.5.5 - Registro ou inscrição do técnico em Radiologia no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CONTER, devidamente válido;

8.2.5.6 - Registro ou inscrição do responsável técnico que irá emitir os laudos, no Conselho Regional de Medicina-CRM, devidamente válidos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 3) - A documentação exigida nos subitens do item 08 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Pregoeira.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - Os proponentes deverão apresentar os documentos em original, ou por processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação ou pregoeiro, hipótese em que a autenticação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ocorrer **previamente** ao credenciamento quando apresentado, simultaneamente, os originais e as cópias, sendo que as cópias ficarão como parte integrante do procedimento licitatório.

6.1) - **Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.**

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais os mesmos serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope “Documentos de Habilitação”.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor percentual não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do subitem 10.1, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos a Pregoeira e protocolizados nos horários das 07:00hs às 13:00 horas na Avenida Conde D’Eu – 486 – Centro – sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú -ES, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Ibiracu-ES efetuará o pagamento à licitante vencedora no vencimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, conferida e atestada pela Administração, até o 30º (trigessimo) dia do mês subsequente a da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, ou ainda, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ibiracu-ES por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.3. A consulta da regularidade da empresa será realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A consulta precedente poderá ser feita na forma do item 5.1 do edital.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.5. A Prefeitura Municipal de Ibiracu-ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

13.6- Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 14.635.944/0001-40), com as respectivas quantidades de créditos e valores.

14. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviço”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

15. PENALIDADES

15.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

15.2 – A empresa que quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.6 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.7 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

16- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;

b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- d) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- e) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- f) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- g) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- h) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário;
- i) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;
- j) Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;
- l) Disponibilizar laudo dos exames realizados, no prazo máximo de 10 dias úteis após sua realização. Os resultados serão entregues nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, ao servidor designado pela Secretaria de Saúde para posterior entrega ao paciente.
- m) Realizar o volume de exames mensalmente de acordo com a demanda e os agendamentos da Secretaria de Saúde, ou seja, sob número ilimitado de exames;
- n) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumos para prestação de serviço de diagnóstico por imagem (mamografia)
- o) A empresa contratada deverá substituir o equipamento ou acessório, no caso de defeito em até 24 horas, evitando assim a paralisação dos atendimentos aos usuários.
- p) Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

16.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- d) Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários;
- e) Atestar nas notas fiscais a execução do objeto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos horários das 07:00 horas às 16:00 horas na Avenida Conde D'Eu – 486 – Centro – sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

17.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

17.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

17.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e protocoladas dirigidas aa Pregoeira na Avenida Conde D"Eu – 486 – Centro – sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES ou pelo tele fax 0XX (27) 3257-0503 até 02 (dois) dias antes do prazo marcado para abertura do certame.

17.2.2.. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de IBIRACU, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

17.4. Fica assegurado ao Município de IBIRACU o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

17.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de IBIRACU.

17.11. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18. CADERNO DE LICITAÇÃO

18.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

18.1.1. Anexo I - (Formulário "Especificações e Quantitativos");

18.1.2. Anexo II - (Termo de Credenciamento);

18.1.3. Anexo III - (Modelo Termo de Vistoria)

18.1.4. Anexo IV - (Modelo Dispensa de Vistoria)

18.1.5. Anexo V - (Minuta de Contrato)

18.1.5. Anexo VI - (Termo de Referência)

18.2 - PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO E PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROTOCOLO DE RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA SALA DAS SESSÕES PÚBLICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Pregoeira Oficial

Avenida Conde D'Eu – 486 – Centro – sede da Prefeitura Municipal de Ibiracu/ES.

Horário de funcionamento das 07:00 horas às 11:00 horas.

Telefax. 0XX (27) 3257-0503

Email: licitacao@ibiracu.es.gov.br, licitacao.ibiracu@gmail.com

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO OBJETO LICITADO:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rua Martim Pescador, s/nº – Bairro Ericina – Ibiracu/ES

Tel.: (27) 3257-0538

E-mail: almoxarifado.saude@ibiracu.es.gov.br

18.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação” as interessadas deverão verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Ibiracu/ES, 02 de junho de 2023.

Luana Guasti

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO I

“FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÕES DE PREÇOS”

| Item | Descrição | Unid medida | Quant meses | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|--|-------------|-------------|--------------|-------------|
| 01 | <p>Instalação e/ou locação por meio de comodato de aparelho de mamografia, com as seguintes descrições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">-Gerador em alta frequência aliando melhor qualidade radiográfica, robustez, estabilidade, rendimento e pequeno volume.-Circuito de filamento com chaveamento em alta frequência, garantindo maior estabilidade e durabilidade da unidade selada.-Sistema de ânodo giratório com partida rápida e freio ao final da exposição minimizando desgastes do sistema.-Unidade de alta tensão integrada ao corpo do equipamento para maior comodidade.-Circuitos microprocessados monitoram, controlam e supervisionam mtodas as operações proporcionando facilidade de uso e segurança.-Controle automático da exposição, garantindo estabilidade de padrão radiográfico e facilidade de operação.-Ajuste de altura do bucky desde 70cm até 190cm, facilitando o uso em pacientes de baixa estatura ou em uso de cadeira de rodas.-Braço articulado com movimento de inclinação de +10°(+15°) a -10°(-15°) em relação à posição vertical, o que facilita o posicionamento do paciente.-Movimento de rotação do braço de 90°(180°), no sentido anti-horário a 180° no sentido horário.-Buck 18x24cm (padrão) e 24x30cm (opcional).-Colimação automática do feixe de Raios x(opcional).-Sistema de compressão acionado por pedais com controle automático de força aplicada. Faixa de ajuste de 11 a 18Kgf.-Sistema de descompressão automática final de exposição.-Acessório para compressão localizada.- Acessório para magnificação de 1.6 e 1.8 vezes.-Filtro de molibdênio (MO)(padrão).-Movimento de rotação com paradas definidade pré-selecionadas para os exames médio lateral direito e esquerdo e crânio caudal. <p>SISTEMA DE ACIONAMENTO DE FILAMENTO.</p> <ul style="list-style-type: none">-Proteção por falta de filamento.-Proteção de curto circuito na saída.-Proteção de sobre tensão de filamento do tubo. | Serviço | 12 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

| | | | | | |
|-------------------------|--|----------------|-----------|--|--|
| | -Supervisão por micro Processador. .COMANDO. -Seleção de foco grosso e fino. -Seleção de mAs com passos de 1 em 1mAs com sistema otimizado de incremento. -Display de Cristal Líquido para interface com usuário, parametrizações e calibrações via software, informando todos os detalhes do sistema e status. -Indicação de KV, mA, mAs, modo de exposição, foco, filtro, densidade e ecran. -Proteção de carga máxima do tubo. -Exposímetro com processador em tempo real para os focos grosso e fino com técnicas automáticas, semi-automáticas e otimizadas. | | | | |
| 02 | Serviço de Diagnóstico por imagem(Mamografia) realizado por mão de obra especializada, através de equipe necessária formada por profissionais de radiologia.Atendendo 1 (uma) vez por semana de 8h as 16h, conforme agendamentos pela secretaria de saúde, nas instalações do PA. | Serviço | 12 | | |
| Valor Global R\$ | | | | | |

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:
Razão social:
CNPJ nº:
Banco:..... Agência nº: Conta nº:
Endereço completo:
Telefones:
E-mail:
Validade da proposta (não inferior a 60 dias):
Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos da habilitação exigidos neste edital, conforme artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

Em de de 2023.

.....
Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa:.....,com sede na:
.....,CNPJ. nº., representada pelo(a) Sr.(a)
....., CREDENCIA o(a) Sr.(a).....(CARGO)
.....,portador(a) do R.G. nº.....e C.P.F. nº.,para
representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU na licitação por Pregão
Presencial nº 006/2023, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes
ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:..... CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos a Pregoeira no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO III

MODELO – TERMO DE VISTORIA

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), declara, para fins de participação no presente processo licitatório nº _____, que o Sr. _____, Responsável Técnico da Empresa, vistoriou nesta data as dependências _____, onde tomou conhecimento das condições do local onde deverá ocorrer a prestação de serviços.

Ibiracú, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável Técnico da Empresa

Nome e Assinatura do Servidor Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo),

DECLARA, para fins de participação no presente processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2023, que não realizou a VISTORIA TÉCNICA para conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Ibiracu, de qualquer reclamação e/ou reinvidicação de nossa parte.

Ibiracu, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Responsável Técnico da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2023

PROCESSO N°: 1821/2023 DE 05/04/2023

CÓDIGO CONTRATAÇÃO CIDADES: 2023.030E0500001.01.0004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRACU E A EMPRESA:

.....

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n° 486, Centro, Ibiracú - ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exm°. Sr. **Diego Krentz**, brasileiro, inscrito no CPF n° 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, n° 10 - Ap. 102, Ericina, Ibiracú - ES, CEP 29.670-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n° 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Domício da Silva Martins, 33, Centro - Ibiracú/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **IRIS DIANE MARQUES NETTO**, casada, enfermeira, inscrita no CPF n° 104.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracú - ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, Tel(xx)....., e-mail:..... representada neste ato pelo (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial n° 006/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com as Lei n° 10.520/02 e 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico Por Imagem (Mamografia) contemplando mão de obra, manuseio dos equipamentos e laudo médico, a serem realizados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ibiracú para pacientes previamente agendados pela rede municipal de saúde**, conforme autorização no processo n° 1821/2023 de 05/04/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme as especificações e condições constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

1.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao perfeito atendimento do serviço demandado.

1.3. Em nenhuma hipótese será admitida a execução do serviço com qualquer diferença das exigências contidas neste Edital.

1.4. A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme condições, especificações, obrigações, prazos e locais, previsto neste termo de referência, de forma ininterrupta.

1.5. A Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, para dar início à execução do contrato.

1.6 O objeto da licitação terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

1.7 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento:

| Nomenclatura | Código | Descrição |
|---------------------|----------------------|--|
| Órgão | 110 | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS |
| Unidade | 001 | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS |
| Dotação | 1100011030100252.076 | Manutenção do Pronto Atendimento Municipal |
| Elemento de Despesa | 33903900000 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso | 150000150000 | Receita de Impostos e de Transferência de Impostos |
| Ficha | 0000053 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (_____). O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.4 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

3.5- Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ N° 14.635.944/0001-40), com as respectivas quantidades de créditos e valores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 - Por resultar em obrigações futuras, a contratação será celebrada com duração por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

4.2- O serviço entregue deverá atender aos requisitos de qualidade em suas características operacionais, manutenibilidade e a adaptabilidade a novos ambientes além de respeitar os padrões definidos pela Prefeitura de Ibiracú.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, materiais, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 - O responsável pela fiscalização do referido contrato, será o servidor designado previamente de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições do objeto do presente contrato, conforme Portaria de nº 22.889/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1- O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes deste que devidamente justificado.

8.3 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

- b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- d) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- e) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- f) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- g) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- h) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário;
- i) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;
- j) Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;
- l) Disponibilizar laudo dos exames realizados, no prazo máximo de 10 dias úteis após sua realização. Os resultados serão entregues nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, ao servidor designado pela Secretaria de Saúde para posterior entrega ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

- m) Realizar o volume de exames mensalmente de acordo com a demanda e os agendamentos da Secretaria de Saúde, ou seja, sob número ilimitado de exames;
- n) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumos para prestação de serviço de diagnóstico por imagem (mamografia)
- o) A empresa contratada deverá substituir o equipamento ou acessório, no caso de defeito em até 24 horas, evitando assim a paralisação dos atendimentos aos usuários.
- p) Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar à CONTRATADA, o preço estabelecido no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- d) Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários;
- e) Atestar nas notas fiscais a execução do objeto

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

10.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

11.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRACÚ - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

IBIRACÚ - ES, de de 2023.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRIS DIANE MARQUES NETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ANEXO VI

TERMO DE REFERENCIA

1.Descrição do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico por imagem (mamografia) (mão de obra, manuseio dos equipamentos, e laudo médico) com técnico responsável registrado no conselho de classe, a serem realizados nas dependências do Pronto Atendimento municipal de Ibiracú, para pacientes previamente agendados pela Rede municipal de Saúde conforme relação de contidas no Anexo I deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1-É de conhecimento geral que os exames de Mamografia são imprescindíveis para o cuidado à saúde da população, sendo necessário como apoio para diagnóstico de patologias como o Câncer de mama. Sendo assim esses diagnósticos por imagem são instrumento indispensáveis para complementar a assistência médico/ambulatorial.

2.2 Considerando que a oferta do serviço em exames de média complexidade aos usuários do SUS pela Secretaria de Saúde não podem ser interrompidos e visto que a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiracú não possui capacidade própria instalada e máquinas para realizar tais exames, se faz necessário a contratação de uma empresa específica para tal serviço.

2.3 Considerando ainda que os pacientes desse município não precisarão se deslocar para outros municípios para realizar tal exame, fazendo com que o transporte fique mais liberado para outras possíveis necessidades. Ressaltamos ainda a agilidade nos diagnósticos principalmente nos casos de urgência o que garante a equipe médica maior rapidez no diagnóstico e tratamento para os pacientes.

2.4 De modo geral, podemos concluir que diante das justificativas salientadas a contratação de tal Empresa será de grande importância para o município e para assistência a toda a população.

3. DO CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O julgamento das propostas será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Será anexada posteriormente pela Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5. AMOSTRA

A avaliação será feita após a entrega do serviço, se o objeto não estiver em conformidade com o Termo de Referência a contratada ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

6. FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados 01(uma) vez por semana, nas terças-feiras em sala reservada no Prédio do Pronto Atendimento Municipal de 08hs às 16hs.

7. DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela autoridade competente.

8. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes dos serviços que a empresa irá realizar.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar comprovação de capacidade técnica específica da empresa por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprove que a mesma executou, ou está executando de forma satisfatória, serviços da mesma natureza ou compatíveis em características com o objeto da presente contratação.
- b) A comprovação de que o profissional indicado é do quadro técnico da empresa, poderá ser feito por contrato de prestação de serviço do profissional em plena vigência com a contratada, carteira de trabalho, em caso de sócio contrato social;
- c) Registro e quitação da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, devidamente válido;
- d) Registro ou inscrição do técnico em Radiologia no CONTER.
- e) Registro ou inscrição do responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina-CRM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

10.1. DA CONTRATADA:

- a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada, de acordo com a jornada de trabalho especificada e/ou execução dos serviços do objeto;
- d) deverá promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Município, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;
- e) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;
- f) deverá manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização do Município;
- g) deverá restituir ao Município todas as despesas que este tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou emissão da Contratada ou de seus empregados;
- h) deverá comunicar ao Município eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais de prestação dos serviços se necessário;
- i) deverá realizar a prestação dos serviços utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos;
- j) Submeter os resultados de todos os exames à revisão de laudo por médico com Título de especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, antes de sua liberação;
- l) Disponibilizar laudo dos exames realizados, no prazo máximo de 10 dias úteis após sua realização. Os resultados serão entregues nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, ao servidor designado pela Secretaria de Saúde para posterior entrega ao paciente.
- m) Realizar o volume de exames mensalmente de acordo com a demanda e os agendamentos da Secretaria de Saúde, ou seja, sob número ilimitado de exames;
- n) A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumos para prestação de serviço de diagnóstico por imagem (mamografia)
- o) A empresa contratada deverá substituir o equipamento ou acessório, no caso de defeito em até 24 horas, evitando assim a paralisação dos atendimentos aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

p) Não rasurar, acrescentar ou excluir exames das requisições.

10.2- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local dos serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- b) O Município poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;
- c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- e) Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;
- g) A secretaria de Saúde disponibilizará espaço físico com água e energia elétrica suficiente para instalação das máquinas e equipamentos;
- i) Arcar com os custos de adaptações elétricas que se fizerem necessárias para execução dos serviços;

11. DO CONTRATO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, VALIDADE

11.1. O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 (cinco) dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o contrato na forma do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93, ainda aplicar sanções prevista da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço, será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado e justificado mediante documento pertinente e negociação com a administração municipal.

12. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal;

14.2- Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº14.635.944/0001-40).

14.3- Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as receitas: Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

14.5- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável, nomeado na Portaria 22.889 que constitui a Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos firmado por esta Prefeitura, que deverá atestar a prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

16.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA NÃO PODERÁ CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS OBJETO sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

18. DAS PENALIDADES

18.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

18.2. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.3-Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

e) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

f) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

g) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

h) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

18.4- A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Ibiracú/ES 30 de março 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Iris Diane Marque Netto
Secretária de Saúde

ANEXO I

| Item | Descrição | Unid medida | Quant meses | Valor Mensal | Valor Anual |
|------|--|-------------|-------------|--------------|-------------|
| 01 | <p>Instalação e/ou locação por meio de comodato de aparelho de mamografia, com as seguintes descrições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">-Gerador em alta frequência aliando melhor qualidade radiográfica, robustez, estabilidade, rendimento e pequeno volume.-Circuito de filamento com chaveamento em alta frequência, garantindo maior estabilidade e durabilidade da unidade selada.-Sistema de ânodo giratório com partida rápida e freio ao final da exposição minimizando desgastes do sistema.-Unidade de alta tensão integrada ao corpo do equipamento para maior comodidade.-Circuitos microprocessados monitoram, controlam e supervisionam mtodas as operações proporcionando facilidade de uso e segurança.-Controle automático da exposição, garantindo estabilidade de padrão radiográfico e facilidade de operação.-Ajuste de altura do bucky desde 70cm até 190cm, facilitando o uso em pacientes de baixa estatura ou em uso de cadeira de rodas.-Braço articulado com movimento de inclinação de +10°(+15°) a -10°(-15°) em relação à posição vertical, o que facilita o posicionamento do paciente.-Movimento de rotação do braço de 90°(180°), no sentido anti-horário a 180° no sentido horário.-Buck 18x24cm (padrão) e 24x30cm (opcional).-Colimação automática do feixe de Raios x(opcional).-Sistema de compressão acionado por pedais com controle automático de força aplicada. Faixa de ajuste de 11 a 18Kgf. | Serviço | 12 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

| | | | | | |
|-----------|---|----------------|-----------|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">-Sistema de descompressão automática final de exposição.-Acessório para compressão localizada.- Acessório para magnificação de 1.6 e 1.8 vezes.-Filtro de molibdênio (MO)(padrão).-Movimento de rotação com paradas definidas pré-selecionadas para os exames médio lateral direito e esquerdo e crânio caudal..SISTEMA DE ACIONAMENTO DE FILAMENTO.-Proteção por falta de filamento.-Proteção de curto circuito na saída.-Proteção de sobre tensão de filamento do tubo.-Supervisão por micro Processador..COMANDO.-Seleção de foco grosso e fino.-Seleção de mAs com passos de 1 em 1mAs com sistema otimizado de incremento.-Display de Cristal Líquido para interface com usuário, parametrizações e calibrações via software, informando todos os detalhes do sistema e status.-Indicação de KV, mA, mAs, modo de exposição, foco, filtro, densidade e ecran.-Proteção de carga máxima do tubo.-Exposímetro com processador em tempo real para os focos grosso e fino com técnicas automáticas, semi-automáticas e otimizadas. | | | | |
| 02 | Serviço de Diagnóstico por imagem(Mamografia) realizado por mão de obra especializada, através de equipe necessária formada por profissionais de radiologia.Atendendo 1 (uma) vez por semana de 8h as 16h, conforme agendamentos pela secretaria de saúde, nas instalações do PA. | Serviço | 12 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU